



3alt
P

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE CABO FRIO

Rua Florismundo Batista Machado, 11 – Jardim Machado – Praia do Forte – Cabo Frio (RJ) – CEP 28907-050 – Fone: (22) 26443339

Excelentíssimo Senhor(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Macaé/RJ

Processo n.º 0000176-22.2012.5.01.0481
(Reclamação Trabalhista)

03

TRT1-REB-SEFO-OF-05-Set-13-12:46-FAT.0100030 0351

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE CABO FRIO, pelo Procurador do Trabalho "in fine", assinado, nos autos da Ação Trabalhista movida por SINDEAP-RJ - SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS E EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES, PESQUISAS, INTERMUNICIPAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO em face de PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. (CNPJ: 00.277.106/0001-37), SESCON-RJ e SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO CONSERVAÇÃO E LIMPEZA URBANA DO ESTADO DO RJ vem, respeitosamente, diante de Vossa Excelência, apresentar:

PARTE I

nos termos que se seguem.

RELATÓRIO

Trata o processo, em linhas gerais, de ação declaratória

Às fls. 84/149 do Processo epígrafado, contestação apresentada pela PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. alegando, em linhas gerais, que, considerando a atividade preponderante da empresa, que seria a de prestação de serviços de limpeza e conservação, seu enquadramento foi feito no SEAC - Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Limpeza Urbana e Terceirização de mão de obra do Estado do Rio de Janeiro, com o conseqüente enquadramento de seus funcionários ao SETUHCAM-RJ - Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade de Campos.

À fl. 150 do Processo epígrafado, ata da audiência inaugural, na qual ficou convolado o rito processual para o ordinário e foi deferido prazo para as partes se manifestarem.

Às fls. 151/162, manifestação da empresa ratificando os termos da contestação, alegando inépcia da petição inicial e ilegitimidade ativa do sindicato autor.

Em fls. 164/172 manifestação do sindicato autor alegando que a atividade preponderante da empresa é a de prestação de serviços de assessoria, tendo em vista que, dos 15 contratos firmados com a Petrobrás para cessão de mão de obra, 13 contratos são de prestação de serviços de assessoramento, alegando ainda que da relação de empregados juntada pela empresa às fls. 134/149, de 209 funcionários que prestam serviços em Macaé, nenhum profissional é pertencente ao ramo de asseio e conservação.



321
f

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE CABO FRIO

Rua Florismundo Batista Machado, 11 – Jardim Machado – Praia do Forte – Cabo Frio (RJ) – CEP 28907-050 – Fone: (22) 26443339

Em audiência realizada em 19/02/2013 foi determinada a citação do Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis Ass. Per. Inf. Pesq. Estadual do Rio de Janeiro e o Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação e Limpeza Urbana do Estado do Rio de Janeiro para intervirem no feito como litisconsortes.

É o necessário relatório.

II - MANIFESTAÇÃO

De acordo com o art. 570 da CLT, o enquadramento sindical dos empregados da empresa é definido a partir da sua atividade econômica, considerando o quadro a que se refere o art. 577 da CLT.

Neste sentido, a jurisprudência:

4079085 - ENQUADRAMENTO SINDICAL. REGRA GERAL. O **enquadramento sindical** se dá, segundo a regra geral, pela atividade **preponderante** do empregador. (TRT 5ª R.; RecOrd 1168-53.2012.5.05.0551; Ac. 150741/2013; Quarta Turma; Rel. Des. Alcino Barbosa de Felizola Soares; DEJTBA 18/06/2013)

34104830 - ENQUADRAMENTO SINDICAL. O **enquadramento sindical** do trabalhador é determinado pela atividade **preponderante** do empregador, nos termos do **art. 511 da CLT**, constituindo exceção a referida regra, o empregado que pertence a categoria diferenciada, pois, nesse caso, aplicam-se as vantagens previstas nas normas coletivas pactuadas pelo sindicato representativo da sua categoria, desde que o empregador haja participado direta ou indiretamente da formação do instrumento coletivo, a teor do **§3º do art. 511 da CLT** c/c a Súmula n.º 374, do eg. Tst. (TRT 17ª R.; RO 0138800-87.2011.5.17.0013; Relª Desª Ana Paula Tauceda Branco; Julg. 10/06/2013; DOES 17/06/2013; Pág. 277)

31193752 - ENQUADRAMENTO SINDICAL. ATIVIDADE PREPONDERANTE DA EMPRESA RÉ. O **enquadramento sindical** não deve ser feito com



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE CABO FRIO

Rua Florismundo Batista Machado, 11 – Jardim Machado – Praia do Forte – Cabo Frio (RJ) – CEP 28907-050 – Fone: (22) 26443339

base no trabalho do empregado, mas na atividade **preponderante** da empresa conforme descrito no parágrafo 2º do artigo 581 da clt. (TRT 12ª R.; RO 0000507-14.2012.5.12.0023; Primeira Câmara; Rel. Juiz Jorge Luiz Volpato; DOESC 14/06/2013)

No caso em apreço, constata-se que o réu possui os seguintes **estabelecimentos ativos**, conforme telas de consulta ao sistema CNPJ da Receita Federal:

- 1) CNPJ: 00.277.106/0003-07 (filial) situada no município de Macaé (RJ);
- 2) CNPJ: 00.277.106/0007-22 (filial) situada no município de Duque de Caxias (RJ);
- 3) CNPJ: 00.277.106/0010-28 (filial) situada no município do Rio de Janeiro (RJ);
- 4) CNPJ: 00.277.106/0006-41 (filial) situada no município de Rio de Janeiro (RJ);
- 5) CNPJ: 00.277.106/0001-37 (matriz) situada no município de Duque de Caxias (RJ);
- 6) CNPJ: 00.277.106/0008-03 (filial) situada no município de Duque de Caxias (RJ);
- 7) CNPJ: 00.277.106/0004-80 (filial) situada no município de Duque de Caxias (RJ);
- 8) CNPJ: 00.277.106/0009-94 (filial) situada no município de Duque de Caxias (RJ);
- 9) CNPJ: 00.277.106/0005-60 (filial) situada no município de Duque de Caxias (RJ);
- 10) CNPJ: 00.277.106/0012-90 (filial) situada no município de Nova Lima (BH)



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE CABO FRIO

Rua Florismundo Batista Machado, 11 – Jardim Machado – Praia do Forte – Cabo Frio (RJ) – CEP 28907-050 – Fone: (22) 26443339

11) CNPJ: 00.277.106/0015-32 (filial) situada no município do Rio de Janeiro (RJ)

No entanto, considerando o contrato social da empresa (fls. 40/42), não é possível definir com precisão a atividade econômica principal da mesma, uma vez que constam em seu objeto social as mais variadas atividades, todas relacionadas à prestação de serviços a empresas tomadoras.

Basta consultar as fichas de CNPJ da matriz e de todas as filiais para chegar a esta conclusão.

Desta forma, considerando a ampla variedade de serviços prestados pela empresa é certo concluir que a atividade de limpeza e conservação não é a sua atividade principal, devendo ser considerada como atividade principal a mais genérica possível, ou seja, a atividade correspondente ao CNAE (82.99-7-99 "Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente") da tabela CNAE (Classificação Nacional de Atividade Econômica):

N ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES

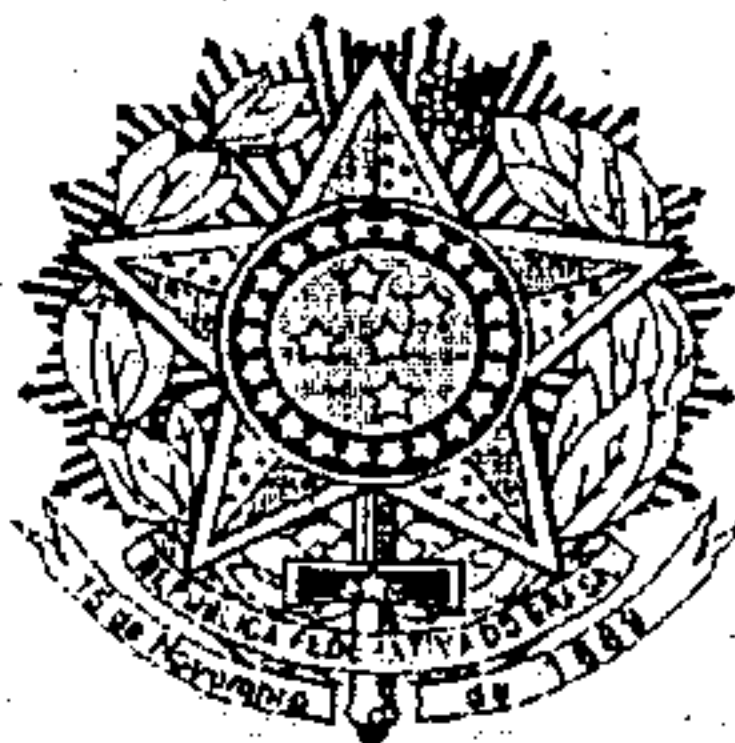
...

82 SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO, DE APOIO ADMINISTRATIVO E OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS ÀS EMPRESAS

...

82.9 Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas

82.99-7 Atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE CABO FRIO

Rua Florismundo Batista Machado, 11 – Jardim Machado – Praia do Forte – Cabo Frio (RJ) – CEP 28907-050 – Fone: (22) 26443339

Ainda de acordo com a relação de 209 (duzentos e nove) empregados da empresa (fls. 134/149 dos autos), lotados no estabelecimento situado no município de Macaé (RJ), verifica-se que não existe qualquer empregado do ramo de asseios e conservação, motivo pelo qual a atividade econômica principal da empresa não é limpeza e conservação em prédios. Em outras palavras, a sua atividade econômica principal não se enquadra no CNAE 81.21-4 Limpeza em prédios e em domicílios.

Ainda de acordo com a informação do site da TRANSPARÊNCIA PÚBLICA referente à PETROBRÁS (fls. 66), percebe-se que dos 15 contratos de prestação de serviço que a empresa possui com a Petrobrás, 13 são de **serviços de apoio administrativo e operacional diversos, ratificando a tese de que seu CNAE preponderante é 82.99-7-99 "Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente"**.

Nesta esteira deve-se esclarecer que o **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE CAMPOS - SETUHCAM-RJ**, apesar de possuir base territorial no município de Macaé, conforme extrato do cadastro no Ministério do Trabalho em anexo (fl. 55/56), representa apenas a categoria dos empregados em turismo e hospitalidade, a qual está completamente distante da atividade principal da empresa.

A título de ilustração, segue a definição da referida atividade, obtida do quadro anexo a que se refere o art. 577 da CLT:

5º GRUPO - Turismo e hospitalidade Atividades ou categorias econômicas	4º GRUPO - Empregados em Turismo e hospitalidade Categorias profissionais
Empresa de turismo	Intérpretes e guias de turismo
Hotéis e similares (restaurantes, pensões, bares, cafés, lanchonetes e confeitarias)	Empregados no comércio hoteleiro e similares (inclusive porteiros e cabineiros de edifícios)
Hospitais, clínicas casa de saúde	Enfermeiros e empregados em hospitais e casas de saúde, inclusive duchista e massagistas



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE CABO FRIO

Rua Florismundo Batista Machado, 11 – Jardim Machado – Praia do Forte – Cabo Frio (RJ) – CEP 28907-050 – Fone: (22) 26443339

321
4

Casas de diversões	Empregados em casas de diversões
salões de barbeiros e de cabeleiros, institutos de beleza e similares	Oficiais, barbeiros, cabeleiros e similares
Empresas de compra e venda e de locação de imóveis	
Serviços de lustradores de calçados	Lustradores de calçados

Nesta linha, **as Convenções Coletivas de Trabalho firmadas pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE CAMPOS - SETUHCAM-RJ (CNPJ: 31.505.878/0001-02) alcançam cargos de limpeza e conservação (fls. 96/133) e, indevidamente, algumas funções de nível técnico e nível técnico profissionalizante, contidos na relação de empregados da empresa (fls. 134/149 dos autos).**

Diante do exposto, **o SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS E EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS, INTERMUNICIPAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SINDEAP-RJ (CNPJ: 36.482.693/0001-43) que representa a categoria não só dos agentes autônomos, mas também os empregados em empresas de assessoramento e empregados das empresas de prestação de serviços a terceiros, conforme extrato do cadastro no Ministério do Trabalho em anexo (fls. 298), deve ser a entidade representante da categoria dos empregados da PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.**

Importante frisar ainda que **o SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS E EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS, INTERMUNICIPAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SINDEAP-RJ (CNPJ: 36.482.693/0001-43) possui base territorial na cidade de Macaé e Campos dos Goytacazes, conforme extrato do cadastro no Ministério do Trabalho em anexo (fl. 298), estando apto a representar os interesses dos empregados do estabelecimento situado no município de Macaé - RJ (CNPJ: 00.277.106/0003-07) e os estabelecimentos situados no município de Duque de Caxias - RJ (CNPJ: 00.277.106/0007-22, CNPJ: 00.277.106/0001-37, CNPJ:**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE CABO FRIO

Rua Florismundo Batista Machado, 11 - Jardim Machado - Praia do Forte - Cabo Frio (RJ) - CEP 28907-050 - Fone: (22) 26443339

00.277.106/0008-03, CNPJ: 00.277.106/0004-80, CNPJ: 00.277.106/0009-94 e CNPJ: 00.277.106/0005-60).

MPRJ - CONCLUSÃO

Diante do exposto, o **Ministério Público do Trabalho** opina, nos seguintes termos:

a) que os empregados da empresa lotados no estabelecimento de CNPJ:00.277.106/0003-07(filial), situado no município de Macaé (RJ), e os empregados da empresa lotados nos estabelecimentos situados no município de Duque de Caxias - RJ (CNPJ: 00.277.106/0007-22, CNPJ: 00.277.106/0001-37, CNPJ: 00.277.106/0008-03, CNPJ: 00.277.106/0004-80, CNPJ: 00.277.106/0009-94 e CNPJ: 00.277.106/0005-60) sejam representados pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS E EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS, INTERMUNICIPAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SINDEAP-RJ (CNPJ: 36.482.693/0001-43);

b) conseqüentemente, que as contribuições sindicais e similares relativas aos empregados da empresa lotados no estabelecimento de CNPJ: 00.277.106/0003-07(filial), situado no município de Macaé (RJ), e aos empregados da empresa lotados nos estabelecimentos situados no município de Duque de Caxias - RJ (CNPJ: 00.277.106/0007-22, CNPJ: 00.277.106/0001-37, CNPJ: 00.277.106/0008-03, CNPJ: 00.277.106/0004-80, CNPJ: 00.277.106/0009-94 e CNPJ: 00.277.106/0005-60) sejam recolhidas ao SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS E EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS, INTERMUNICIPAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SINDEAP-RJ (CNPJ: 36.482.693/0001-43).

Isto posto, retorna os autos para fins de prosseguimento, sem



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE CABO FRIO

Rua Florismundo Batista Machado, 11 - Jardim Machado - Praia do Forte - Cabo Frio (RJ) - CEP 28907-050 - Fone: (22) 26443339

prejuízo de manifestações futuras, se as entender necessárias, sendo desnecessária a presença do Ministério Público do Trabalho em audiência que venha a ser realizada.

Neste sentido, **requer-se a intimação pessoal e nos autos da sentença e das demais decisões judiciais**, nos termos do art. 18, II, "h"; e art. 83, incs. II e VI, da LC n°75/93.

IV - ANEXOS

DOC 01: Telas de consulta ao sistema CAGED dos estabelecimentos ativos;

DOC 02: Fichas Cadastrais de Pessoa Jurídica dos estabelecimentos ativos.

Termos em que pede deferimento.

Cabo Frio, 04 de setembro de 2013.

ALEXANDRE SALGADO DOURADO MARTINS
Procurador do Trabalho